1º TERMO ADITIVO

ADITAMENTO DE CONTRATO

CÓDIGO Nº 01 – TERMO ADITIVO Nº 01

CONTRATANTE:
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 04.321.511/0001-66, com sede à Rua Engenheiro Harry Amorim da Costa, 110 - Centro – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Gustavo Couto Fonseca,** brasileiro, portador do CPF Nº 049.573.516-78 e Cédula de Identidade nº MG-11.631.634-SSP/MG, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI, situada na Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, Bairro: Vila Verônica, na cidade de VARGINHA - MG, inscrita no CNPJ sob n° 22.493.902/0001-40, neste ato representada por seu Administrador Sr. LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA, **portador(a) da cédula de identidade nº 4.802.506-SSPSP e inscrito no CPF sob o nº 399.737.358-20** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022**, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

Cláusula primeira - fundamento legal
A celebração deste Termo Aditivo se dá em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a Lei Federal nº 13.709/2018, o **Processo nº 001/2022, Inexigibilidade nº 001/2022, as cláusulas quatorze, dezesseis e dezenove do Contrato Administrativo nº 01/2022 celebrado em 09/02/2022 e do Despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 26/01/2023.**

Cláusula segunda – do aditamento do prazo
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato administrativo nº 01/2022 para o período de 09/02/2023 à 08/02/2024;

Cláusula terceira – do aditamento dos valores
Os valores para o novo período serão reajustados pelo índice de 3,79% resultante do IPC-GV, acumulado de fevereiro a dezembro de 2022:

ITEM	DESCRIÇÃO	UD	QTE	P. U. – R$	P. T. R$
01	Manutenção Mensal para uso do Software para Controle dos Atos do Legislativo Municipal	SERV	12	695,39	8.344,68
02	Manutenção Mensal para uso do Software de atualização e divulgação automática dos atos legislativos no Website da Câmara	SERV	12	446,30	5.355,60
03	Manutenção Mensal para uso do Software para transmissão em tempo real ou demanda, com edição de áudio e vídeo	SERV	12	986,00	11.832,00
04	Consultoria e Assessoria Técnica Presencial ou Remota, deslocamento e diária. (horas técnicas aplicadas – estimativa anual)	HORA	50	134,93	6.746,50
VALOR TOTAL					**32.278,78**

Cláusula quarta – da proteção geral de dados e privacidade (adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018):

1. As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como "sensíveis") e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

2. Para os fins deste aditivo, considera-se:
2.1. Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
2.2, Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
2.3. Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
2.4. Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
2.5. Controlador: pessoa a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
2.6. Operador: que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
2.7. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
2.8. Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
2.9. Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

3. Caberá à CONTRATANTE assumir a função de controlador, se responsabilizando exclusivamente pela qualidade dos dados disponibilizados para tratamento, assegurando que foram observados todos os procedimentos de adequação à LGPD antes de serem fornecidos à CONTRATADA, cabendo a esta apenas figurar como OPERADORA.

4. A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da LGPD.

5. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

6. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, assim como não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.
6.1. A CONTRATADA fica autorizada a disponibilizar elou transmitir documentos que contenham dados pessoais, desde que estejam anonimizados.

7. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento, autorizada a sua conservação para os casos previstos nos incisos do art. 16 da Lei Federal n" 13.10912018.

8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito,

9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.70912018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, naquilo que lhe couberem limitada e proporcionalmente, conforme definições descritas no item 3 da cláusula da LGPD.

Cláusula Quinta - das Disposições Gerais
Prevalecem as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem acordes, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 02(duas) vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos.

Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, 26 de janeiro de 2023.

Gustavo Couto Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas
(Contratante)

Ludmar Sant'Anna de Paiva
Representante Legal
(Contratado)

TESTEMUNHAS:

NOME: Antônio Manoel Peponha Silva de Carvalho	NOME: Dayse R. F. Jacomelli
CPF: 085.250.096-36	CPF: 685.195.086-34